

FICHA - P R O T O C O L O

Data da Remessa	Andamento	Data da Devolução
	<p>LEI N.º 1.053 DE 13 DE MARÇO DE 1974 Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 939, de 16-03-1973.</p> <p>Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:</p> <p>Artigo 1.º) Fica redigido como segue, o artigo 2.º da Lei n.º 939, de 16-03-1973:</p> <p>"Artigo 2.º) A indenização será paga mediante prova de aquisição ou propriedade do hidrômetro e da informação, através de expediente interno dos setores competentes da administração municipal, inclusive do SAMAE, de que o interessado se encontra quite com o erário público, no que se refere a tributos e tarifas municipais, relativos ao imóvel".</p> <p>Artigo 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Mogi-Guaçu, 13 de março de 1974.</p> <p>Dr. Carlos Nelson Bueno - Prefeito Municipal Registrada e publicada na data supra. Prof. Ubirajara Ramos - Chefe de Gabinete</p>	